



# SENADO FEDERAL

## PARECERES

### N<sup>OS</sup> 1.747 E 1.748, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei do Senado n<sup>o</sup> 109, de 2012, do Senador Jayme Campos, que institui o *Fundo Nacional de Amparo a Mulheres Agredidas (FNAMA)* e dá outras providências.

**PARECER N<sup>o</sup> 1.747, DE 2012**  
(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador CLOVIS FECURY

RELATOR "AD HOC": Senador PAULO DAVIM

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) n<sup>o</sup> 109, de 2012, de autoria do Senador Jayme Campos, cria o Fundo Nacional de Amparo a Mulheres Agredidas (FNAMA), destinado a financiar ajuda pecuniária e treinamento profissional a mulheres que, em razão da violência doméstica, se separaram de seus cônjuges ou companheiros. A ajuda pecuniária prevista é de pelo menos R\$622,00, devendo ser paga durante 12 meses consecutivos. Já o treinamento profissional, conforme o texto, terá o objetivo de facilitar a recolocação das mulheres no mercado de trabalho.

O PLS detalha as fontes de recurso do FNAMA, as quais serão compostas majoritariamente por 10% do recolhimento anual de multas penais, nos termos do art. 49, § 3<sup>o</sup> do Código Penal (Decreto-Lei n<sup>o</sup> 2.848, de 7 de dezembro de 1940); doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do imposto de renda; e contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais.

A matéria prevê que o fundo será administrado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) e regulamentado pelo Poder Executivo.

Na justificação, o Senador Jayme Campos diz que o projeto representa *uma alternativa para aquelas mulheres que, em razão da dependência financeira, encontram-se aprisionadas a uma estrutura familiar violenta e falida.*

O projeto foi encaminhado para a análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que se pronunciará sobre o assunto em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

É regimental a análise do Projeto de Lei do Senado n° 109, de 2012, pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Também não identificamos na matéria vícios de ordem constitucional, jurídica ou de técnica legislativa.

Com relação ao mérito, a proposição se junta a outras iniciativas que buscam fortalecer as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, lideradas pela Lei Maria da Penha (Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006). Ampara aquelas mulheres que, premidas pela dependência financeira e falta de capacitação para o trabalho, acabam mantendo relacionamentos nos quais sobram agressões e faltam afeto e amizade.

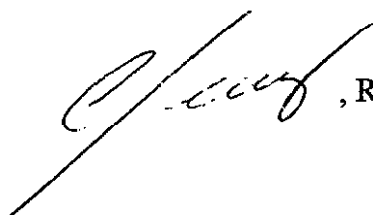
Ademais, a ajuda pecuniária estabelecida no projeto contribui para tornar efetivos os compromissos assumidos pelo País diante de organismos internacionais de direitos humanos de envidar esforços, inclusive de ordem legislativa, para dar condições de uma vida livre de violência às mulheres.

## III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado n° 109, de 2012.

Sala da Comissão, 28 de junho de 2012.

, Presidente

 , Relator

**Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 109, de 2012**

ASSINAM O PARECER NA 37ª REUNIÃO, DE 28/06/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** \_\_\_\_\_

**RELATOR:** \_\_\_\_\_

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT) <i>Marta Suplicy</i>	2. Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT) <i>Humberto Costa</i>
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT) <i>Anibal Diniz</i>
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) <i>Eduardo Lopes</i>	6. Lídice da Mata (PSB)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)</b>	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB) <i>Roberto Requião</i>
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) <i>Casildo Maldaner</i>	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV) <i>Paulo Davim</i>	6. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB) <i>Cyro Miranda</i>
Clovis Fecury (DEM)	3. José Agripino (DEM)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)</b>	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim Argello (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
<b>PSOL</b>	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues <i>Randolfe Rodrigues</i>

**PARECER Nº 1.748, DE 2012**  
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATORA: Senadora VANEZA GRAZZIOTIN

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 109, de 2012, de autoria do Senador Jayme Campos, propõe a criação do Fundo Nacional de Amparo a Mulheres Agredidas (FNAMA).

O projeto é composto de sete artigos. O artigo 1º cria o FNAMA e destina seus recursos ao financiamento de ajuda pecuniária e treinamento profissional a mulheres que, em razão da violência doméstica, se separaram de seus cônjuges ou companheiros. A ajuda pecuniária será concedida durante doze meses em um montante igual ou superior a R\$622,00, valor a ser reajustado anualmente. O treinamento profissional terá o objetivo de facilitar a recolocação das mulheres no mercado de trabalho.

O artigo 2º detalha os recursos do Fundo: 10% do recolhimento anual de multas penais, nos termos do art. 49, § 3º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940); doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do imposto de renda; e contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais; o resultado de aplicações no mercado financeiro; e outros recursos que lhe sejam destinados.

O artigo 3º altera o Código Penal para atribuir ao FNAMA 10% do recolhimento anual de multas penais.

O artigo 4º determina que o Fundo seja administrado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).

Nos termos do artigo 5º, os contribuintes poderão deduzir, do imposto de renda devido, as doações ao FNAMA.

O artigo 6º atribui ao Poder Executivo a regulamentação do fundo. O artigo 7º é a cláusula de vigência.

Na justificção, o autor cita os números alarmantes da violência doméstica contra as mulheres, cuja incidência, no caso do Brasil, é de 28,9% nas grandes cidades e de 36,9% no restante do país. A ideia do fundo é resgatar as vítimas da violência doméstica deste drama, financiando o recomeço de uma vida digna para ela e para os filhos.

O projeto foi distribuído para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que o aprovou em 28 de junho do corrente, e para esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que se pronunciará sobre o assunto em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do que dispõe o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar, entre outras coisas, sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida.

Entendemos que o projeto não apresenta vícios de natureza constitucional, regimental ou de técnica legislativa. O projeto trata de matéria de competência da União, referida no art. 48 da Constituição Federal, não estando incluída entre os tópicos de iniciativa privativa do Presidente da República, mencionados no § 1º do art. 61 da Carta Magna.

As condições para a instituição e o funcionamento de fundos, conforme o inciso II do § 9º do art. 165 da Constituição, cabem a lei complementar. Conquanto não tenha sido elaborada nenhuma lei respectiva depois da promulgação da Carta Magna brasileira, em 5 de outubro de 1988, o entendimento assentado é no sentido de que a Constituição recepcionou e conferiu, em parte, o *status* de lei complementar à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A Lei nº 4.320, de 1964, contempla o tema em seu Título VII, que trata Dos Fundos Especiais, para determinar:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação de receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle; prestação e tomada de contas, sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Teríamos, assim, em síntese, que a proposição legislativa sob exame, em face da interpretação que, até o presente momento, é conferida ao texto da Constituição Federal e à Lei nº 4.320, de 1964, quando esta dispõe sobre fundos especiais, pode ser considerada constitucional e compatível com a ordem jurídica infraconstitucional.

A análise do projeto quanto ao mérito é positiva, pois a medida proposta deve ter um impacto social muito positivo. O projeto está voltado para o enfrentamento de um flagelo social brasileiro, que é a violência contra a mulher.

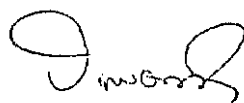
Considerando que grande parte das vítimas da violência doméstica são mulheres pobres que não podem denunciar seus agressores, porque dependem economicamente deles, a ajuda financeira e o treinamento profissional que estão sendo propostos irão significar não somente uma libertação econômica como também uma oportunidade para a reconstrução de suas vidas.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 109, de 2012.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2012.

Senador BELCÍLIO DO AMARAL, **Presidente**



, **Relator**

**Comissão de Assuntos Econômicos - CAE**  
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 109, de 2012**

**TERMINATIVO**

ASSINAM O PARECER, NA 64ª REUNIÃO, DE 18/12/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: *[Assinatura]*

RELATOR: *[Assinatura]*

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)</b>	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)</b>	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)</b>	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
<b>PSD PSOL</b>	
Marco Antônio Costa	1. Randolfe Rodrigues

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 109 de 2012.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELÍCIO DO AMARAL (PT)	X				1-ZEZÉ PERRELLA (PDT)				
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				2-WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)	X				3-ANÍBAL DINIZ (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)	X				4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)	X				5-JORGE VIANA (PT)				
ACIR GURGACZ (PDT)					6-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
LÍDICE DA MATA (PSB)					7-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	X				8-JINACIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> <td>SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td></td></td>	NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> <td>SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td></td>	AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> <td>SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td>	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td>	NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td>	AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td>	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)					1-VITAL DO RÉGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-SERGIO SOUZA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					3-ROMERO JUCA (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMÉLIA (PP)	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					5-WALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6-CLESIO ANDRADE (PMDB)				
LOBÃO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X				8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
IVO CASSOL (PP)					9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> <td>SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td></td></td>	NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> <td>SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td></td>	AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> <td>SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td>	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td>	NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td>	AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td>	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)					2-AÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X				3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSE AGRIPINO (DEM)					4-LUCIA VÂNIA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					5-WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> <td>SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td></td></td>	NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> <td>SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td></td>	AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> <td>SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td>	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td>	NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td>	AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td>	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1-FERNANDO COLLOR (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	X				2-GIM (PTB)	X			
ANTONIO RUSSO (PR)					3-BLAIRO MAGGI (PR)	X			
JOÃO RIBEIRO (PR)					4-ALFREDO NASCIMENTO (PR)				
TITULAR - PSD PSOL	SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> <td>SUPLENTE - PSD PSOL</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td></td></td>	NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> <td>SUPLENTE - PSD PSOL</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td></td>	AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> <td>SUPLENTE - PSD PSOL</td> <td>SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td></td>	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD PSOL	SIM <td>NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td></td>	NÃO <td>AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td> </td>	AUTOR <td>ABSTENÇÃO</td>	ABSTENÇÃO
MARCO ANTÔNIO COSTA (PSD)	X				1-RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				

TOTAL 16 SIM 15 NÃO 1 ABS 1 AUTOR 1 PRESIDENTE 1

*Delcídio do Amaral*  
 Senador DELCÍDIO DO AMARAL  
 Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 18/11/2012.



## LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....

§ 9º - Cabe à lei complementar:

.....

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

.....

### LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

---

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.**

Código Penal.

---

Art. 49 - A pena de multa consiste no pagamento ao fundo penitenciário da quantia fixada na sentença e calculada em dias-multa. Será, no mínimo, de 10 (dez) e, no máximo, de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º - O valor do dia-multa será fixado pelo juiz não podendo ser inferior a um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, nem superior a 5 (cinco) vezes esse salário. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º - O valor da multa será atualizado, quando da execução, pelos índices de correção monetária. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 50 - A multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença. A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

---

**LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.**

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

---

"Art. 273. Falsificar, corromper, adulterar ou alterar produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais:"(NR)

"Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos, e multa."(NR)

---

OF. 373/2012/CAE

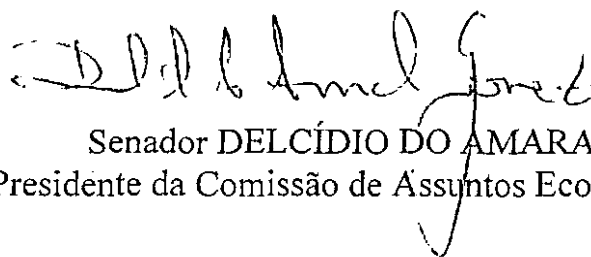
Brasília, 18 de dezembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 109 de 2012, que “institui o Fundo Nacional de Amparo a Mulheres Agredidas (FNAMA) e dá outras providências”.

Atenciosamente,



Senador DELCÍDIO DO AMARAL  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos